

LEI Nº 895
De 30 de Setembro de 1999

**Cria direito aos estudantes pagarem
meia-entrada em espetáculos esporti-
vo, cultural e de lazer.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de Sergipe, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do município de Itabaiana, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Estado de Sergipe, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A carteira de identificação estudantil será emitida pelo respectivos estabelecimentos de ensino no qual se encontrem matriculados os estudantes.

§ 1º - Não sendo possível a emissão diretamente por cada Escola, a Secretaria de Educação e Cultura do município terá que suprir esta emissão de carteira diretamente ou por delegação a terceiros.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Estado de Sergipe, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

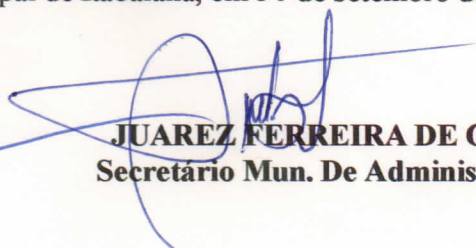
Art. 3º - Caberá a Prefeitura de Itabaiana, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público, à fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O prefeito Municipal de Itabaiana, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 30 de setembro de 1999.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


JUAREZ FERREIRA DE GÓIS
Secretário Mun. De Administração

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

LEI Nº 395
De 16 de setembro de 1999.

**Cria direito aos estudantes
pagarem meia-entrada em
espetáculos esportivo,
cultural e de lazer.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de Sergipe, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do município de Itabaiana, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Estado de Sergipe, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

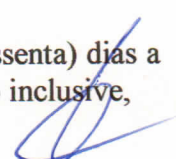
Art. 2º - A carteira de identificação estudantil será emitida pelo respectivos estabelecimentos de ensino no qual se encontrem matriculados os estudantes.

§ 1º - Não sendo possível a emissão diretamente por cada Escola, a Secretaria de Educação e Cultura do município terá que suprir esta emissão de carteira diretamente ou por delegação a terceiros.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Estado de Sergipe, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura de Itabaiana, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público, à fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O prefeito Municipal de Itabaiana, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 16 de setembro de 1999.


OSVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE
PRESIDENTE


JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
2º SECRETÁRIO